



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



BRUNO DE MORAES
CASTRO:3113703689
3

Assinado de forma digital por
BRUNO DE MORAES
CASTRO:31137036893
Dados: 2024.10.25 16:15:05 -03'00'

ANO XXV - Nº 1596

25 de outubro de 2024

LEIS

LEI Nº 6.675/2024

Denomina como "CICLOVIA RICARDO MOREIRA" toda a extensão da ciclovia localizada no trecho da antiga linha do trem, Central do Brasil, entre a Avenida Lafayette Benedito Briant, a Rua Leopoldo Leite e a Estrada Municipal Theóphilo Theodoro de Rezende.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada como "CICLOVIA RICARDO MOREIRA" toda a extensão da ciclovia localizada no trecho da antiga linha do trem, Central do Brasil, entre a Avenida Lafayette Benedito Briant, a Rua Leopoldo Leite e a Estrada Municipal Theóphilo Theodoro de Rezende.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadores Maria Amélia e Paulinho dos Condutores.

LEI Nº 6.676/2024

Dispõe sobre denominação do trecho da antiga linha do trem, Central do Brasil, localizado no Município de Jacareí, entre a Avenida Lafayette Benedito Briant, Rua Leopoldo Leite e Estrada Municipal Theóphilo Theodoro de Rezende.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado "Parque Linear Campo Grande -Tekoá-Açu" o trecho da antiga linha do trem, Central do Brasil, localizado no Município de Jacareí, entre a Avenida Lafayette Benedito Briant, a Rua Leopoldo Leite e a Estrada Municipal Theóphilo Theodoro de Rezende.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e da emenda: Vereadora Maria Amélia.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.328, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, o imóvel que especifica, área destinada à implantação de rede de fornecimento de água no bairro Cidade Nova Jacareí.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no expediente PJ/SAAE nº 548/2024/069, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de Servidão Administrativa de Passagem, por via amigável ou judicial, área destinada à implantação de rede de fornecimento de água – localizada na Rua Professora Anita de Oliveira Cordeiro, nº 975, Lote 56, Quadra 23, Bairro Cidade Nova Jacareí, registrada na matrícula 39.461 do Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí/SP, com área assim descrita:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 definido pelas coordenadas N:7422166,09m e E:395869,28m, distante 64,87 m da divisa direita do lote 56 de quem olha da Rua Professora Anita de Oliveira Cordeiro Gomes, segue até o vértice 02, definido pelas coordenadas N:7422167,01m e E:395873,97m, com azimute de 78°54'06" e distância de 4,78 m, confrontando com a Área de Recreio; deste segue até o vértice 03 definido pelas coordenadas N:7422185,05m e E:395881,24m, com azimute de 21°56'57" e distância de 19,45m, confrontando com o Lote 56 da Quadra 23; deste segue até o vértice 04 definido pelas coordenadas N:7422183,74m e E:395876,40m, com azimute de 254°51'18" e distância de 5,01m, confrontando com Lote 55 da Quadra 23; deste segue até o vértice 01 definido pelas coordenadas N:7422166,09 m e E:395869,28 m, com azimute de 201°58'09" e distância de 19,03m, confrontando com Lote 56 da Quadra 23."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR

Presidente do SAAE

DECRETO Nº 1.330, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece horário excepcional de funcionamento para a Administração Pública Direta e Indireta, jornada especial de trabalho dos servidores públicos.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de ajuste financeiro orçamentário, em face das disposições constantes na Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e consequente necessidade de implantação de um programa de contenção de despesas, com vistas à adequação financeira;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 e 61, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Prefeito Municipal competência para adotar medidas administrativas visando a organização dos serviços internos das repartições públicas;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 309 da Lei Complementar n.º 13, de 7 de outubro de 1993, que autoriza o Executivo Municipal a alterar, temporariamente, a jornada de trabalho dos servidores, sem redução de vencimentos, como medida de ajuste financeiro orçamentário, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido horário excepcional de funcionamento nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com jornada diária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 6 (seis) horas para os servidores públicos, sem redução de vencimentos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão, Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Saúde, além dos serviços considerados essenciais para o funcionamento da Administração Pública.

§ 2º Os servidores sujeitos à jornada de trabalho definida no caput deste artigo devem prestar serviço diário de forma ininterrupta, sem intervalo para refeição.

§ 3º O serviço eventualmente realizado além da jornada especial definida no caput deste artigo, mas dentro do limite da jornada normal, não resultará em pagamento de hora extraordinária ou qualquer outro